



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

Projeto de Lei nº 733/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 23/04/2019

Emenda MODIFICATIVA

“Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Novo Progresso/ Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

Art. 2º- Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I- inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

II - não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º- As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019

Marconi Petrolini de Lima
Vereador PSDB.

Francisco Gomes de Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Novo Progresso

Samuel de Oliveira Bortolin
2º Secretário
Câmara Municipal de Novo Progresso

Gilberto Luiz dos Santos
1º Secretário
Câmara Municipal de Novo Progresso